

Ibatiba, 27 de fevereiro de 2024.

De: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Para: DIRETORIA LEGISLATIVA

Referência:

Processo nº 12/2024

Proposição: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 3/2024

Autoria: LUCIANO MIRANDA SALGADO

Ementa: "Dispõe sobre a nomeação de coordenadores escolares no município e dá outras providências."

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual (ELET - MIG)

Ação realizada: Encaminhar para Inclusão na Ordem do Dia (E)

Descrição:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADA DE CONTAS
Parecer conjunto sobre Projeto de Lei

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em comento, que “**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COORDENADORES ESCOLARES NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, vem as r. Comissões indicadas receberem os competentes pareceres para o seu regular trâmite.

Designado como relator, passo a analisar o projeto de lei, de acordo com o art. 47, § 5º do Regimento desta Casa Legislativa.



FUNDAMENTAÇÃO

Quanto à iniciativa legislativa, a referida proposição não apresenta qualquer óbice, haja vista o que preconiza o artigo 30, II e o artigo 61, §1º, II, “b”, todos da Constituição Federal.

Já a Lei Orgânica, em seu artigo 58, inciso III, também fixa a prerrogativa ao Poder Executivo Municipal.

Destaca-se, também, o posicionamento do STF, no julgamento das ADIs 1.182 e 2.300., 1.895, 2.857.

No que toca à regimentalidade do Projeto de Lei ora analisado, não pairam dúvidas quanto a sua regularidade, visto que todo o trâmite necessário para o atendimento ao devido processo legislativo foi atendido, estando apto para a apreciação e votação dos Excelentíssimos Vereadores desta casa.

Quanto à redação do Projeto de Lei em discussão, **entendo que não há erro gramatical**, respeitando os padrões técnicos exigidos pela Casa.

Analisando o mérito do Projeto de Lei em análise, observa-se o objetivo é promover uma estruturação e organização das escolas municipais,

CONCLUSÃO

Desta feita, analisado o teor de **constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e redação**, Projeto de Lei que “**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COORDENADORES ESCOLARES NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, **decidimos pelo prosseguimento da matéria.**

Ibatiba-ES, 18 de janeiro de 2024

João Pedro Carvalho Rocha
Relator
Presidente da CLJR

Leonardo David Alexandrino de Carvalho
Secretário da CLJR



**Jorcy Miranda Sangi
Membro da CLJR**

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADAS DE CONTAS

**Leonardo David Alexandrino de Carvalho
Presidente CFOTC**

**João Pedro Carvalho Rocha
Secretário CFOTC
Relator**

**Silvio Rodrigues de Oliveira
Membro CFOTC**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**Emiliane Ribeiro Lázaro
Presidente CE**

**João Pedro Carvalho Rocha
Secretário CE
Relator**

**Jorcy Miranda Sangi
Membro CE**



Próxima Fase: Para incluir na Ordem do Dia (E)

JOÃO PEDRO CARVALHO ROCHA
Vereador(a)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 370039003200350037003A005400

Assinado eletronicamente por **JOÃO PEDRO CARVALHO ROCHA** em 27/02/2024 13:41

Checksum: **F27940CF6A786340FC1CBF85D1DF4A59F6E502C410561A0B723BFD0377A1E41E**

